



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 835/2026

Processo Número: **31413/2026** | Data do Protocolo: 08/09/2026 14:47:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003100300035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica assegurado aos profissionais da contabilidade, no exercício de suas atividades profissionais, atendimento preferencial, prioritário e diferenciado nas repartições públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos profissionais regularmente inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, na qualidade de contador ou técnico em contabilidade, mediante apresentação da respectiva identificação profissional.

Artigo 2º – O atendimento preferencial, prioritário e diferenciado de que trata esta lei será assegurado exclusivamente quando o profissional estiver no exercício de suas atribuições legais e profissionais, inclusive na representação de seus clientes perante os órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º – O atendimento previsto no caput compreende, sempre que possível:

- I – atendimento em guichê, setor ou ponto de atendimento específico e diverso daquele destinado ao público em geral;
- II – na impossibilidade de atendimento em local específico, acesso prioritário e diferenciado aos serviços disponíveis;
- III – atendimento em local próprio, durante o horário regular de expediente do órgão ou entidade;
- IV – acesso aos servidores responsáveis pelo atendimento, para esclarecimento de questões relacionadas aos processos, requerimentos, documentos e demais procedimentos de interesse profissional de seus clientes;
- V – recebimento e protocolo de documentos, requerimentos e solicitações relacionados ao exercício profissional, observadas as normas e procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 2º – O atendimento preferencial previsto nesta lei não implica dispensa do cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao serviço solicitado.

Artigo 3º – Para os fins desta lei, consideram-se repartições públicas estaduais os órgãos da Administração Pública direta e as entidades da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, no que couber.

Parágrafo único – O disposto nesta lei aplica-se também, no que couber, às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, relativamente aos serviços prestados por delegação do Estado.

Artigo 4º – O profissional da contabilidade deverá apresentar sua identificação profissional sempre que solicitado pelo órgão ou entidade responsável pelo atendimento.

Artigo 5º – O atendimento previsto nesta lei deverá observar as prioridades legalmente estabelecidas em favor de pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e demais beneficiários de atendimento prioritário previstos na legislação federal e estadual.

Artigo 6º – Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei deverão dar ampla divulgação ao direito assegurado aos profissionais da contabilidade, inclusive mediante a afixação de informação nos locais de atendimento ao público e em seus respectivos sítios eletrônicos.

Artigo 7º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos públicos,





municípios para a implementação dos objetivos desta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar aos profissionais da contabilidade atendimento preferencial, prioritário e diferenciado nas repartições públicas do Estado de São Paulo, quando estiverem no exercício de suas atividades profissionais e na representação de seus clientes.

O profissional da contabilidade exerce relevante função de interlocução entre cidadãos, empresas e o Poder Público, sendo responsável por uma série de obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e administrativas que demandam contato permanente com os órgãos públicos.

Em razão da natureza de sua atividade, o contador e o técnico em contabilidade frequentemente comparecem às repartições públicas não para tratar de interesses próprios, mas para cumprir obrigações legais e administrativas em nome de seus clientes, contribuindo para a regularidade fiscal e para o cumprimento das obrigações impostas pelo Estado.

A medida ora proposta encontra importante precedente na Lei Estadual nº 9.589, de 10 de janeiro de 2025, do Estado de Sergipe, que assegurou aos profissionais da contabilidade atendimento preferencial e acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos daquele Estado. (crcse.org.br)

A iniciativa também reconhece a relevância da profissão contábil para o funcionamento da Administração Pública e para o ambiente de negócios, sem criar qualquer privilégio incompatível com o interesse público.

Importante destacar que a preferência proposta não significa dispensa de requisitos legais ou alteração da ordem de prioridades assegurada a pessoas que já possuem atendimento prioritário por força da legislação. Por essa razão, o projeto estabelece expressamente que deverão ser preservados os direitos das pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais grupos legalmente protegidos.

A proposição busca, portanto, conferir maior eficiência, racionalidade e celeridade ao atendimento dos profissionais da contabilidade, contribuindo para a redução de filas e para a melhoria da relação entre a Administração Pública, os profissionais e os contribuintes.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Léo Oliveira - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Léo Oliveira** em 08/09/2026 10:20

Checksum: **3D87CBB3AC325446B55368F4B44D9BF77F15BCEDB145AFF000A021620F45CA50**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº 31413/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 8 de setembro de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 8 de setembro de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003900360034003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em **08/09/2026 14:47**

Checksum: **8E0073BA3491665F0122924551BFCB57CEA0603CFB3C8A605E7C0D103CE47DD7**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **31413/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 8 de setembro de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900340032003900360035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003900360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 08/09/2026 14:58

Checksum: **C9B986857DDA20BE033B1D9471F85130012D6026446168933520F8DFCC30DEE2**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **31413/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 8 de setembro de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 09/09/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003900370031003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 08/09/2026 15:03

Checksum: **5F11178046D676BE1FD00DE7F33103FF9D138D91F1BA615038413B943258D2E3**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **31413/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 17 de setembro de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 130ª a 134ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/09/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003900370034003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em 17/09/2026 07:09

Checksum: **56DC4966ACA12FE1FDF873354A923600CBDF011055DBD523A76610DD521323D3**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Processo nº 31413/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação -
Entrada

São Paulo, 17 de setembro de 2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CAPRT - Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 17 de setembro de 2026.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003300320031003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **17/09/2026 14:31**

Checksum: **4CD7FF0F758E5709657644244A0AB0CDA33BDB564283871DEC4287C8237C7525**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **31413/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 17 de setembro de 2026

Entrada na CCJR em 17/09/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003300360036003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCHESE** em 17/09/2026 14:58

Checksum: **1C3F474E623D6C2735B8AFC9F8278D067832D078C1A836EF7B67C529AD228633**





Projeto de Lei nº 835/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento preferencial, prioritário e diferenciado aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **31413/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 18 de setembro de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 18/09/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003300370033003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCHESE** em **18/09/2026 16:20**

Checksum: **0B351528861F4862513C9AF93B0484ADEE18A7746A9041F6FC1F28F1751AE2B5**

